



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 58/2020

Adota providências para o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte de Pós-Graduação em tempos de pandemia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **052235/2020-50 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG**;

CONSIDERANDO a aprovação da Câmara de Pós-Graduação na reunião ordinária do dia 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, o período de excepcionalidade na pós-graduação é aquele definido pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, com base no estado de emergência em saúde pública definido pelas diretrizes das autoridades de saúde municipal, estadual, federal e/ou da Organização Mundial da Saúde – OMS;

Art. 2º As atividades pedagógicas na pós-graduação, durante o período de excepcionalidade definido no art. 1 desta Resolução, deverão ocorrer por meio do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as atividades pedagógicas presenciais durante o período de excepcionalidade definido no art. 1º desta Resolução poderão ocorrer, desde que observados os seguintes condicionantes:

- I. Previsão normativa por parte do Conselho Universitário;
- II. Elaboração de planos de trabalho que contenham expressamente as atividades presenciais previstas, incluindo número de horas e espaço físico a ser utilizado;
- III. Anuência expressa dos planos de trabalho por parte da representação discente no colegiado do curso;
- IV. Aprovação prévia dos planos de trabalho pelo colegiado do curso, que deverá considerar a compatibilidade entre as atividades presenciais previstas no plano de aulas e todas as orientações do COE.

Art. 3º A carga horária da disciplina e o nível acadêmico das atividades em modo Earte devem ser equivalentes aos das atividades presenciais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º É recomendado que a bibliografia utilizada seja disponibilizada aos discentes, prioritariamente em formato digital, pelo docente responsável pela disciplina, pelo Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes ou por outro repositório ao qual tenham acesso.

Art. 5º Os pós-graduandos devem ser inseridos nas políticas de assistência estudantil da Universidade, para que possam pleitear, junto às instâncias apropriadas, também pacotes de dados de internet e os equipamentos que garantam acesso digital.

Art. 6º A abertura das turmas, as matrículas e os resultados das atividades devem ser lançados no Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação – SAPPG, de acordo com o período de excepcionalidade na pós-graduação definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 7º O discente pode solicitar cancelamento da sua matrícula na disciplina nesse período de excepcionalidade, em prazos a serem estipulados pelo colegiado do curso. Se o pedido do discente ocorrer dentro dos prazos estipulados pelo colegiado do curso, o cancelamento deve ser obrigatoriamente concedido pelo colegiado do programa. Pedidos feitos fora dos prazos estipulados pelo colegiado do curso deverão ser analisados por esse colegiado.

Art. 8º Ficam os programas de pós-graduação excepcionalmente autorizados a prorrogar por até 6 (seis) meses cada um dos seus prazos máximos regimentais de conclusão para os cursos de mestrado e doutorado, independentemente dos prazos máximos previstos nos itens I, II e III do artigo 20 da Resolução nº 11/2010-Cepe, para todos os discentes matriculados no período de validade da presente Resolução:

§ 1º O estudante interessado deverá encaminhar ao colegiado do programa de pós-graduação uma solicitação de prorrogação com justificativa, acompanhada de parecer do orientador, a ser analisada e deliberada por cada colegiado.

§ 2º Este artigo não é aplicável a prazos de vigência de bolsas, visto que tais prazos são estabelecidos pelas agências de fomento e acordados pelos bolsistas nos termos de concessão das bolsas.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 29/2020 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE